



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:  
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

**PUBLICADO**

Jornal: Tribuna da noite  
Edição: 6.721  
Página: E 6  
Data: 02/07/2013.

LEI Nº 441/2013

SÚMULA:

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí PR - FE CMA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e ocorrendo sanção tácita, nos termos do Art. 80, inciso V da Lei Orgânica do Município e § 3º do Art. 66 da Constituição Federal PROMULGO A seguinte Lei:

O POVO DO MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CAMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Claudiney Taconi Presidente da Câmara Municipal *sanciono* a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí- FECMA, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 2º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí- FECMA tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipais, em especial para as seguintes:  
I - aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:  
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática;

§ 1º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - FECMA serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

§ 2º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal ou despesas correntes.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

III - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ - FECMA, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - FECMA serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especiais da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - FECMA deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - FECMA, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

**Art. 4º.** Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contrato e licitações.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:  
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

**Art. 5º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - FECMA terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.


**Art. 6º.** Todas as despesas de Capital que estiverem vinculadas ao fundo terão de estarem compatíveis com as Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.  
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 7º.** O Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - PR será o representante legal e ordenador das despesas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - PR e baixará as instruções normativas complementares a operacionalidade do quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

**Art. 8º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí - FECMA terá vigência na data de sua Publicação e término em trinta e um de Dezembro de dois mil e dezesseis.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, um de julho do ano de dois mil e treze.

  
**Claudiney Taconi**  
Presidente